



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 200/2023 PARA USO DA SECRETARIA DE CULTURA COM A FINALIDADE DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Cultura, Senhora Maria das Graças Luz Peleteiro, brasileira, casada, com endereço residencial na Rua Barão Homem de Melo, nº 37, Centro, nesta Cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 00.475.501-07, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 049.819.525-20, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, recebe em locação da Senhora **LIENE MARIA TORRES DE JESUS EMBIRUÇU**, pessoa física, com residência na Rua Salvador Vidal Pino, nº 128, centro, Município de Taperoá, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da carteira de identidade nº 01.616 771-69, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 185.008.115-87, adiante denominado de **LOCADOR**, o imóvel descrito na cláusula primeira, mediante as condições do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – locação de um imóvel comercial, construída de blocos e cimento, coberta com telhas de cerâmica, composto por 01 (um) salão, 01 (um) banheiro, medindo: 5,00M (cinco metros) de largura de frente e fundo, por 22,32M (vinte e dois metros e trinta e dois centímetros) do comprimento, totalizando uma área construída de 109,24 M² (cento e oito metros e vinte quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Barão Homem De Melo, nº 26, Centro, Município de Cairu/Ba, para uso da Secretaria de Cultura com a finalidade de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 085/2023, datado de 15/06/2023, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, originário do Processo Administrativo nº 371/2023, datado de 13/06/2023, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO – O valor mensal da locação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente ao LOCADOR, até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao vencido, mediante, além dos seguintes documentos:

§2º – Em caso de mora no pagamento do aluguel e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros da mora em 1% ao mês e correção monetária, na forma da Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas neste termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS - As taxas e seguros contra fogo, uso de água, esgoto e impostos municipais que incidam sobre o imóvel correrão por conta exclusiva do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas decorrentes, de uso de luz desde que a titularidade das contas estejam em nome do LOCATÁRIO e sejam de uso exclusivo do LOCADOR.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS – O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive, obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tinta e cores iguais as pré-existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) Não fazer instalações, adaptações, obra ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem a prévia obtenção de autorização, por escrito por parte do LOCADOR;

Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar - Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 085/2023
CNPJ: 14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122

Página

- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação, não restituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento é mesma;
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem.
- g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das Cláusulas que integram este contrato, e que o referido prédio necessite de algum reparo ou conserto, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagamento o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, ao LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO;
- i) O LOCADOR se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergência sobre o inquilinato.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações delimitadas abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
13/01	500/704	2.008	33.90.36.00.00.000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A infração das obrigações consignadas na cláusula quarta deste contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consociários contratuais e legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerados de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes destas fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO - O presente contrato de locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, ou seja, com início em 15 de junho de 2023 e término em 15 de junho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, ou seja, admita-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a prorrogação do prazo contratual na permanência no referido imóvel, o valor mensal da locação será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

CLÁUSULA OITAVA - DAS IDENIZAÇÕES E DO DIREITO DE RETENÇÃO - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e" da cláusula quarta deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender indenização ou ressarcimento de despesas, bem como, arguir direito de retenção pelas mesmas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal em multa contratual, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso da rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, observando o contido abaixo:

- a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Secretária Municipal de Cultura do Município de Cairu, a senhora Maria das Graças Luz Peleteiro e Fica também designada como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES GERAIS -A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, em sua redação atual, ficando assegurado ao LOCADOR e LOCATÁRIO todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cairu - Bahia, 15 de junho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS LUZ PELETEIRO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
LOCATÁRIO

LIENE MARIA TORRES DE JESUS EMBIRUÇU
LOCADO

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Michele Costa Dahlmann
CPF nº: 788.986.335-72

02 -
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Quinta-feira - 15 de Junho de 2023 - Ano XVII - Nº 6764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações	02 a 02
Licitações	03 a 43
Resumos de Contratos	44 a 45



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Resumos de Contratos

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO Nº 200/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2023.
Fundamentação legal - **artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ n.º 14.235.907/0001-44.
CONTRATADA: LIENE MARIA TORRES DE JESUS EMBIRUÇU, pessoa física, com residência na Rua Salvador Vidal Pino, nº 129, centro, Município de Taperoá, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da carteira de identidade nº 01.616.771-69, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 185.008.115-87. **DO OBJETO** – locação de um imóvel comercial, construída de blocos e cimento, coberta com telhas de cerâmica, composto por 01 (um) salão, 01 (um) banheiro, medindo: 5,00M (cinco metros) de largura de frente e fundo, por 22,32M (vinte e dois metros e trinta e dois centímetros) do comprimento, totalizando uma área construída de 108,24 M2 (cento e oito metros e vinte quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Barão Homem De Melo, nº 26, Centro, Município de Cairu/Ba, para uso da Secretaria de Cultura com a finalidade de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal. **DO VALOR DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO** – O valor mensal da locação é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE PAGADORA	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/704	2.006	33.90.36.00.00.000

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO – O presente contato de locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, ou seja, com início em 15 de junho de 2023 e término em 15 de junho de 2024. **ASSINATURA:** CAIRU – BAHIA, 15/06/2023. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Maria das Graças Luz Peleteiro – CPF nº 049.819.525-20. **CONTRATADA:** LIENE MARIA TORRES DE JESUS EMBIRUÇU – CPF Nº 185.008.115-87. **TESTEMUNHAS:** Michele Costa Dahlmann - CPF nº 788.986.335-72. Jeane Conceição da Silva - CPF nº 052.085.685-60.